



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2013

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Isabella de Roldão

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Dispõe sobre a inserção de mensagens de incentivo à cidadania e de orientação ao enfrentamento à violência contra a mulher nas agendas escolares, fornecida aos alunos das escolas municipais da Cidade do Recife, dando outras providências.

Pela Aprovação (com abrangência da Emenda Supresiva nº 1/13).

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2013**, de autoria da Ver. Isabella de Roldão, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a inserção de mensagens de incentivo à cidadania e de orientação ao enfrentamento à violência contra a mulher nas agendas escolares, fornecida aos alunos das escolas municipais da Cidade do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

Regimento Interno

“Art. 136 – A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social compete, opinar, emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente; (ADICIONADO PELA RESOLUÇÃO 2374/03)

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública e Defesa Social.

II – Pesquisar e elaborar Projetos para coibir a violência e criminalidade.

III – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.”

A proposição em epígrafe vem arriada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistente óbice de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

A proposição tem escopo legal no que estabelece o art. 22 da Lei Federal nº 9.394/96, quando da obrigatoriedade de assegurar ao educando formação comum indispensável ao exercício da cidadania:

Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

“Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”

Apesar de estarmos no âmbito da Comissão de Segurança Pública, visando estabelecer adequação da matéria e evitar óbices que a prejudique no decurso de sua tramitação, proponho a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2013

Suprime o art. 4 do Projeto de Lei nº 282/2013, de autoria da Vereadora Isabella de Roldão, que dispõe sobre a inserção de mensagens de incentivo à cidadania e de orientação ao enfrentamento à violência contra a mulher nas agendas escolares, fornecida aos alunos das escolas municipais da Cidade do Recife, dando outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2013.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2013**, de autoria da **Ver. Isabella de Roldão**, juntamente com a abrangência da **Emenda Supressiva nº 1**, apresentada no seio desta Comissão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 282/13**, de autoria da **Ver. Isabella de Roldão**, juntamente com a abrangência da **Emenda Supressiva nº 1**, apresentada no seio desta Comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013.

Presidente: Estéfano Menudo
Presidente

